

Exma. Sra Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN

Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Senhora Presidenta, cumpre-nos comunicar-lhe que, com base na Lei Orgânica do Município, VETEI parcialmente, o Projeto de Lei nº 007/2025, originário dessa Casa de Leis, de autoria da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz que "Institui o dia municipal da síndrome de down, no âmbito do Município de Pendências".

"RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

As realizações que a Câmara Municipal pretende, através do citado Projeto de Lei nº 007/2025, vão de encontro ao interesse público, já que, além de criar novas despesas, não indica a fonte dos recursos necessários para custear as exigências contidas nos artigos, o que obriga a chefe do executivo a realizar despesas que não estão previstas no orçamento.

Dessa forma, não resta outra alternativa, a não ser seguir o que diz a Lei Orgânica Municipal. *In verbis*:

Art. 55 - Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito que aquiescendo o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

Concluiu-se, tecnicamente, ser inadequado sancionar uma Lei que seria inconstitucional sua matéria, tendo em vista criar despesa para o executivo (vício de origem), além do que a Lei requer a autorização para que a mãe de quem tem Síndrome de Down permaneça próxima à criança em Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) por um

12645
RECEBI
EM 06/05/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Denrys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo

período maior e em horários diferenciados; Concessão de licença-maternidade e licença paternidade especiais, com remuneração; Vacinação prioritária nas campanhas públicas, independentemente da faixa etária. Veja, as sugestões acima citadas, que estão contidas no Projeto de Lei, ultrapassam a competência legal do Legislativo e, em alguns casos, até mesmo a competência do Executivo, o que torna-se um óbice à sua publicação.

Cumpre esclarecer que, a Chefe do Executivo enxerga com bons olhos qualquer normativa em favor de pessoas Síndrome de Down, no entanto não pode desrespeitar a Constituição Federal, o que vai de encontro ao Princípio da Legalidade.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 007/2025, em virtude de ser contrário ao interesse público e inconstitucional, apresentamos Veto Parcial ao mesmo no tocante às letras "c", "d" e "e", do inciso V, do Parágrafo Único, do Artigo 2º.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LAYS HELENA | Assinado de forma digital
CABRAL DE por LAYS HELENA
QUEIROZ:03676074416
74416 CABRAL DE
Lays Helena Cabral de Queiroz QUEIROZ:03676074416
Dados: 2025.05.06
12:36:37 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL